

Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT

Processo nº: 33185/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI**, para realizar manutenção e reposição necessários para suprir a operação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **LICITAMAIS**.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

***“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;***

***3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”***

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **LICITAMAIS** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **18 de fevereiro de 2022 às 14h32min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **24/02/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

## 2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Ao

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT

#### Setor de Licitações

#### Ref. Pregão Eletrônico nº 007/2022/SENAR/MT – Processo nº 33185/2021

A empresa LICITAMAI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, com sede a Rua Dr. Manoel Vargas, 316 Bairro: Cristo Rei – Várzea Grande – MT, CEP: 78.118-114, Sala 02, nº CNPJ: 13.201.732/0001-91, com a intenção de contribuir com o certame acima, e evitar morosidade processual posterior com recursos, vem respeitosamente por meio desse, solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

De acordo com o item 4.6 do referido edital, é previsto tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº 123, 14/12/2006, conforme segue (texto do edital):

“4.6. Será concedido o tratamento diferenciado as empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

A LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, apesar de não ser optante pelo simples nacional, é uma empresa cujo porte se enquadra aos termos da referida Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 conforme segue (trecho da lei):

### **CAPÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3o-B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4o do art. 3o, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

Ocorre que em certames anteriores conforme demonstrado abaixo, esse respeitoso órgão, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT, não concedeu o benefício e o tratamento diferenciado as empresas que se enquadravam na Lei Complementar nº 123/2006, mediante a seguinte aplicabilidade nos editais:

Pregão Eletrônico nº 024/2021/SENAR/MT – Protocolo nº 14969/2021 – 30/06/2021; Texto do edital:

“1.8 Os licitantes interessados em participar deste procedimento licitatório, quando do cadastro da proposta de preços, não deverão selecionar na plataforma eletrônica a opção requerendo os benefícios da LC 123/2006, sob pena de desclassificação visto que o SENAR/MT, na qualidade de entidade participante do “Sistema S”, não está submetido aos seus regramentos, devendo pautar-se pelo seu Regulamento de Licitações e de Contratos;”

Pregão Eletrônico nº 042/2021/SENAR/MT – Protocolo nº 19057/2021 – 13/07/2021; Texto do edital:

“1.8 Os licitantes interessados em participar deste procedimento licitatório, quando do cadastro da proposta de preços, não deverão selecionar na plataforma eletrônica a opção requerendo os benefícios da LC 123/2006, sob pena de desclassificação visto que o SENAR/MT, na qualidade de entidade participante do “Sistema S”, não está submetido aos seus regramentos, devendo pautar-se pelo seu Regulamento de Licitações e de Contratos;”

Pregão Eletrônico nº 080/2021/SENAR/MT – Protocolo nº 26182/2021 – 01/10/2021; Texto do edital:

“1.6. Os licitantes interessados em participar deste procedimento licitatório, quando do cadastro da proposta de preços, não deverão selecionar na plataforma eletrônica a opção requerendo os benefícios da LC 123/2006, sob pena de desclassificação visto que o SENAR/MT, na qualidade de entidade participante do “Sistema S”, não está submetido aos seus regramentos, devendo pautar-se pelo seu Regulamento de Licitações e de Contratos;”

Diante de todo o exposto acima, onde outrora, a empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI foi inclusive desclassificada em alguns dos casos citados, pedimos por meio deste, vosso esclarecimento se:

As empresas que se enquadram como MICROEMPRESAS e Empresa de Pequeno Porte, mesmo sem que seja optante pelo simples nacional, serão beneficiadas com o tratamento diferenciado previsto em na Lei Complementar nº 123/2006, tanto na questão fiscal, quanto em possível empate ficto?

**Resposta:**

Sim, conforme a própria empresa já mencionou, está previsto no item 4.6 do Edital o tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 21 de fevereiro de 2022.

*(Original Assinado)*

**Islânia Ferreira de Campos**  
Pregoeira